



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2219/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Processo: I2018/007013-9 Interessado: CAVA ENGENHARIA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2018/007013-9, lavrado em 15 de fevereiro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica Cava Engenharia, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obra de terraplenagem sem registrar a ART para a empresa Coamo Cooperativa Agroindustrial, localizada na rod. mini anel km 01, zona rural, Maracaju/MS. Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa apresentou defesa à câmara especializada, conforme documento ID DEFESA/RECURSO Nº R2018/010134-4, informando que iria registrar a ART assim que a situação da empresa fosse regularizada; Considerando que, conforme documento ID 9234, o boleto da multa referente ao presente AI foi quitado em 05/03/2018; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 5252/2019, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/007013-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo."; Considerando que, conforme documento 166379, a Área de Controle e Instrução de Processos – AIP instruiu o processo da seguinte forma: 1) A multa foi quitada, conforme comprovante anexo ao processo no valor de R\$ 219,08 (Id 3234); 2) Não há comprovação no processo, de registro da ART do serviço executado; Assim sendo, orientamos pelo Arquivamento do Processo e ainda, que o Departamento de Fiscalização verifique quanto à regularização da falta, para ser for o caso lavrar novo Auto de Infração; Considerando que a CEECA deliberou novamente sobre o presente processo, exarando a Decisão CEECA/MS nº 5368/2020, que foi cancelada pela Decisão CEECA/MS nº 4661/2021; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em análise somos pelo arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2219/2022
--------------------------	----------	------------------------------

uma vez que a situação ainda não foi regularizada. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2220/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Processo: I2018/131682-4 Interessado: CARLOS ANTONIO MAYER	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2018/131682-4, lavrado em 5 de novembro de 2018, em desfavor do profissional Eng. Civ. CARLOS ANTONIO MAYER, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação na Avenida Poeta Manoel de Barros, s/nº, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Secretaria de Estado de Educação e MS - Escola Estadual Vinícios De Moraes, sem colocação e manutenção de placas visíveis na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que, conforme DEFESA/RECURSO Nº R2018/132231-0, o profissional informa em sua defesa que a placa do responsável da obra está fixada desde a data da notificação da fiscalização e apresentou fotos da placa instalada na obra (ID 8174 e 8175); Considerando que o processo foi encaminhado erroneamente para a Câmara Especializada de Agronomia (CEA), que exarou a Decisão CEA/MS nº 3333/2020; Considerando que foi anexada erroneamente a CI. N. 121/2021/DAT (Id: 273572), documento alheio ao processo; Considerando a necessidade de retificar a tramitação processual a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado apresentou em sua defesa foto comprovando a existência de placa na obra voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2221/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Processo: I2020/177615-9 Interessado: CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/177615-9, lavrado em 04/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica Centro Oeste Construtora E Incorporadora, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a execução de obras civis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Deodápolis, sito na Av. Francisco Alves da Silva, 443 – Centro, município de Deodápolis-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve apresentação de defesa em 15/12/2020 (Id 178477) informando que a responsabilidade técnica da obra citada no AI, está a cargo de um Arquiteto Paulo Evandro Simplicio Geraldini, que registrou a RRT de n. S18413083100, quitada em 26/06/2019; Considerando as informações acima citadas, o entendimento se faz pela improcedência do AI a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Diante do exposto somos pela nulidade do AI e Arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2222/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Processo: I2019/067229-8 Interessado: DANILO DOS SANTOS FERNANDES	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/067229-8, lavrado em 04/06/2019, em desfavor da pessoa física DANILO DOS SANTOS FERNANDES, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a execução + projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) para Adauto Valente de Oliveira Filho, sito na Rua Califórnia, s/n - Monte Verde, município de Maracaju - MS; Considerando que não consta do processo o Aviso de Recebimento - AR, comprovando assim a entrega do AI; Considerando que houve a apresentação de defesa (Id 452011) em 26/06/2019, por parte do autuado informando que o obra em questão está sendo executada por outro profissional e que fez apenas o projeto e providenciou a aprovação do mesmo, junto à Prefeitura Municipal de Maracaju. Quanto do acerto quanto à execução da obra, por motivo de valores, a mesma foi repassada para outro profissional com preço mais acessível. A colocação da placa não se deu por este motivo. Foi mantido contato com o cliente e orientado para que o mesmo emitisse uma ART pela execução, garantindo assim que a documentação da obra ficasse correta diante do Crea-MS. Solicita orientação quanto ao seu caso, se deve cancelar a ART ou não, para corrigir a situação, onde permanece como responsável apenas pelo projeto. Apresenta a ART de n. 1320190056237, registrada em 25/06/2019 pela Engenheira Civil Izabely Godoy Metz, responsável pela execução da obra em questão; Considerando que comprovadamente, o profissional autuado não responde tecnicamente pela obra citada no AI, tendo mesmo assim registrado a ART de n. 1320190018874, resta comprovada a improcedência do AI; Considerando que não consta do presente processo, orientação ao profissional autuado, quanto ao correto procedimento da ART que registrou, encaminhar os documentos necessários ao Departamento de Atendimento e Registro, citado o caso do profissional, para que se proceda a correta orientação ao mesmo a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Assim diante do exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2223/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Processo: I2019/015045-3 Interessado: SELLUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POSTES LTDA - ME	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/015045-3, lavrado em 06/03/2019, em desfavor da pessoa jurídica Selluz - Indústria E Comércio De Postes Ltda - Me, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a fabricação de postes de concreto, para Guelssi e Jurado Construtora e Incorporadora Ltda EPP, sito na Rua Wilson de Carvalho Viana, s/n. - Jardim Alvorada, município de Três Lagoas – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 21/03/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 22/03/2019 houve apresentação de defesa (Id 23961) onde a autuada informa que apenas elaborou orçamento para a referida obra e que portanto, não foi contratada ainda, para a execução dos serviços prestados; Considerando que houve solicitação de diligência, para averiguação quanto às alegações da pessoa jurídica autuada e conforme se observa no relatório emitido pelo agente fiscal, destacado para efetivar o solicitado, a empresa em questão comprou os postes de uma terceira, anexando inclusive as notas fiscais da compra; Considerando as informações citadas, o entendimento se faz pela improcedência do AI a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Diante do exposto somos pela nulidade do AI e Arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA